

LEI Nº 1096/2008

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL – FHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FHIS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I


DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES**

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;*
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados aos FHIS;*
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;*
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;*
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e*
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.*


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Um representante da Secretaria Municipal Técnica e de Planejamento;*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- III – Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;*
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- V – Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropastoril, de Serviços e de Empreendedores de Santa Maria de Jetibá.*
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
- VII – Um representante das Associações de Agricultores Familiares de Santa Maria de Jetibá;*
- VIII – Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Santa Maria de Jetibá.*

§1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º - Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos representantes legais e as entidades associativas, por escolha em reunião, com a ata respectiva.

§3º - A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;

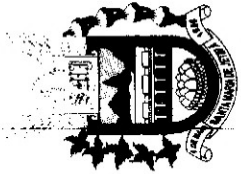
§4º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, implementará os meios necessários ao funcionamento do Conselho Gestor do FHIS.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;*
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;*
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;*
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;*
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.*

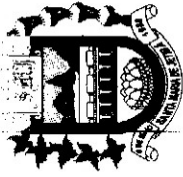
Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS PARA O CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;*
 - II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;*
 - III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;*
 - IV – deliberar sobre as contas do FHIS;*
 - V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;*
 - VI – aprovar seu regimento interno.*
- §1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.*

§2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Dezembro de 2008.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal